### Regimento Interno 4ª Conferência Estadual da Juventude

Resolução COE/CEJUVE/ES 001, de 24 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Juventudes do Espírito Santo.

O COORDENADOR DA COMISSÃO ESTADUAL ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDES DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento na Portaria Conjunta Nº 61-S, de 15 de agosto de 2023, que convoca a IV Conferência Estadual de Juventude do Espírito Santo e na Resolução CEJUVE/ES Nº 001, de 16 de agosto de 2023, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º. A 4º Conferência Estadual de Juventude, convocada pela Portaria Nº 062-S de 15 de agosto de 2023, é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e do Conselho Estadual da Juventude.

Parágrafo único – A 4ª Conferência Estadual de Juventude será regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Juventude, conforme disposto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

- Art. 2º. O processo de realização da 4º Conferência Estadual de Juventude dar se á no período de agosto a outubro de 2023, e será composto pelas Etapas Livres, Temáticas, Municipais e Regionais (que reúnem dois ou mais municípios de um mesmo Estado).
- Art. 3º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude tem abrangência estadual, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.
- Art. 4º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude utilizará o site juventudes.es.gov.br como meio de comunicação oficial em todas as suas Etapas.
- Art. 5º. Em todas as Etapas da 4º Conferência Estadual de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia federativa, a pluralidade e a representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 6º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Brasil, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:
  - I Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Estadual de Juventude;

- II Fortalecer a relação entre governos e a Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Estadual de Juventude;
- III Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis federativos;
- IV Propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- V Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial de jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude; Aprimorar e debater o Plano Estadual de Juventude e ao Fundo Estadual de Juventude:
- VI Elaborar subsídios para a consecução do Sistema Estadual de Juventude;
- VII Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;
- VIII Colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios em torno de planos e metas comuns para a população jovem;
- IX Fazer balanço e aprimorar os mecanismos de monitoramento das resoluções da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Estadual de Juventude;
- X Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;
- XI Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da Sociedade Civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude:
- XII Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do estado;
- XIII Estabelecer processo de cobertura colaborativa da 4ª Conferência Estadual de Juventude a partir de redes de comunicadores independentes;
- XIV Construir a 4ª Conferência Estadual de Juventude nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade:
- XV Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;
- XVI Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e superação das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;
- XVII Garantir em todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude um

público jovem, com paridade de gênero, recorte étnico – racial, e com diversidade regional.

- XVIII Promover o Espírito Santo como referência nacional e internacional de boas práticas em políticas de participação das juventudes;
- IX Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Espírito Santo;
- X Contribuir com os planos setoriais de juventude associados, à exemplo do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente, do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e do Plano Nacional da Juventude Negra Viva.

# CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

- Art. 7°. O tema geral da 4ª Conferência Estadual de Juventude será "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver.".
- Art. 8º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude terá seus debates organizados conforme os seguintes eixos:
  - I Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
  - II Direito à Educação;
  - III Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
  - IV Direito à Diversidade e à Igualdade;
  - V Direito à Saúde:
  - VI Direito à Cultura;
  - VII Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
  - VIII Direito ao Desporto e ao Lazer;
  - IX Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
  - X Direito ao Território e à Mobilidade;
  - XI Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;
  - XII Sistema Estadual de Juventude SIEJUVE.
- Art. 9º. Os debates da 4ª Conferência Estadual de Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

- I 1º e 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República;
- II Atlas das Juventudes;
- III Atlas da Violência 2021;
- IV Balanço da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Conferencia Estadual de Juventude:
- V Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero americana de Juventude;
- VI Decreto que Regulamenta SINAJUVE, DECRETO Nº 9.306, DE 15 DE MARÇO DE 2018;
- VII Estatuto da Juventude;
- VIII Juventude e Políticas Sociais no Brasil IPEA;
- IX Juventudes do Agora;
- X Juventude 20/30 da ONU;
- XI Nova Agenda de Juventudes do Organismo Nacional de Juventudes para Iberoamérica:
- XII Pesquisa Juventudes e a Pandemia do COVID 19;
- XIII Plano Nacional da Juventude e Meio Ambiente:
- XIV Plano Nacional da Juventude e Sucessão Rural;
- XV Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas;
- XVI Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003 2010 do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE);
- XVII Relatório de Evidências sobre Políticas Públicas Federais de Juventude no Brasil: Mapeamento dos Investimentos 2012 a 2020 (CONJUVE);
  - § 1° As publicações estarão disponíveis no site juventudes.es.gov.br.
  - § 2° A Comissão Organizadora Estadual também irá disponibilizar textos orientadores sobre os 12 temas e manuais metodológicos em conformidade com as orientações da Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 10. A 4ª Conferência Estadual de Juventude será composta pelas seguintes Etapas:

- I. Etapas Municipais e Regionais;
- II. Etapas Livres;
- III. Etapas Temáticas;
- IV. Etapa Estadual
- V. Etapa Nacional.
  - § 1° As Etapas dos incisos II, III e IV serão coordenadas pela Comissão Organizadora Estadual.
- Art. 11. As Comissões organizadoras Municipais e Regionais (que reúnem dois ou mais municípios de um mesmo Estado), deverão ser coordenadas pelos respectivos órgãos institucionais de juventude e pelo Conselho Municipal de Juventudes, quando houver.
  - § 1° Não havendo órgão específico de juventude, a prefeitura ou a governadoria, conforme o caso, poderá nomear um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude, para exercer a coordenação do processo.
  - § 2° As Comissões Organizadoras Municipais e Regionais, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e Comissão Organizadora Estadual.
  - § 3° Os regimentos internos das Etapas Municipais e Regionais, Federal, deverão seguir o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Juventude e da 4ª Conferência Nacional de Juventude.
  - § 4° A Comissão Organizadora Estadual poderá indicar Conselheiros Estadual e ou Mobilizadores Estaduais para acompanhar as atividades das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais, assim como suas respectivas Conferências.
- Art. 12. Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovadas em todas as Etapas deverão ser enviados para a Comissão Organizadora Estadual pelas respectivas comissões organizadoras em até 5 dias úteis após a realização de cada Etapa.

### Seção I Do Calendário

- Art. 13. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude será realizada no período de 27 à 29 de outubro de 2023, em local a ser definido.
- Art. 14. As Etapas que antecedem à Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:
  - I Etapas Municipais e Regionais até 30 de setembro de 2023;
  - II Etapas Livres: até 15 de outubro de 2023;

- § 1° A não realização das Etapas previstas nos incisos I e II, não constituirá impedimento ou prejuízo para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto.
- § 2°- A observância dos prazos para realizar as Etapas Municipais e Regionais, é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na Etapa Estadual.

### Seção II Etapas Municipais e Regionais

- Art. 15. As Etapas Municipais e Regionais serão realizadas por iniciativa dos próprios municípios conforme previsto no art. 43, inc. IV da Lei 12.852/2013.
  - § 1º As Etapas Municipais e Regionais poderão ser convocadas pelo Poder Público até 31 de agosto de 2023.
  - § 2º No caso da Etapa Municipal não ter sido convocada pelo Poder Público até a data do parágrafo 1º, a Sociedade Civil poderá convocá-la sob as seguintes condições:.
    - I A convocação da Etapa Municipal por parte da Sociedade Civil deverá ocorrer com até 15 dias de antecedência da conferência em nota pública com a participação de no mínimo 3 segmentos de juventudes com notório reconhecimento na defesa dos direitos das juventudes e com 1 ano de atuação.
    - II Para convalidação da Etapa Municipal, a Sociedade Civil deverá enviar para a Comissão Organizadora Estadual a nota de convocação com data, local, horário e programação, o regimento interno e um documento que comprove a atuação dos segmentos de juventudes envolvidos.
    - III Em casos em que mais de um agrupamento da Sociedade Civil convocar a Etapa Municipal, a Comissão Organizadora Estadual irá convalidar a convocação do primeiro agrupamento.
- Art. 16. Serão constituídas Comissões Organizadoras Municipais (COMUNI) e Regionais (CORE) para organizar e realizar as Conferências Municipais e Regionais, com as seguintes competências:
  - I Coordenar e promover a realização da Etapa Municipal ou Regional;
  - II Realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal ou Regional;
  - III Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
  - IV Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;
  - V Aprovar a programação da Etapa;

- VI Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;
- VII Providenciar a publicação do relatório final da Etapa Municipal ou Regional, enviando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas para a Comissão Organizadora Estadual;
- Art. 17. A Comissão Organizadora Municipal ou Regional terá como referência de composição mínima a participação de representante do(s) Conselho(s) Municipal(is) de Juventude, quando houver, bem como a composição da Comissão Organizadora Nacional e a Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora Municipal ou Regional deve, informar sua composição, contato, data, horário e local da Etapa com antecedência mínima de 5 dias úteis para o dia da Conferência Municipal ou Regional.

- Art. 18. As Etapas Municipais e Regionais elegerão delegados, conforme critérios definidos pelo Anexo I deste regimento.
  - § 1° A Comissão Organizadora Estadual poderá remanejar o número de vagas por município de acordo com a não convocação das conferências municipais.
  - § 2°- Os critérios para o remanejamento de vagas serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual e publicado por meio de resolução própria.
- Art. 19. As Etapas Regionais são Etapas equivalentes às Etapas Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de delegados e delegadas à Etapa Estadual.
  - § 1° A regulamentação sobre a realização de Etapas Regionais será publicada em resolução própria da Comissão Organizadora Estadual.
  - § 2º Ficará a cargo do Poder Público Municipal a garantia da locomoção dos interessados em participar das Etapas Regionais.

### Seção III Etapas Livres e Temáticas

- Art. 20. As Etapas Livres, têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da Sociedade Civil e do Poder Público.
  - § 1º As Etapas Livres poderão ser organizadas em torno de recortes territoriais.
  - § 2º As Etapas Livres serão convalidadas após envio de relatório de proposições e atividades à Comissão Organizadora Estadual destinada para esse fim com as seguintes informações:
    - a) apresentação e registro (atas, fotos, listas de presença, etc.);
    - b) período de realização e discussões;
    - c) número e perfil dos participantes (gênero, raça, orientação sexual, religião, idade, movimentos juvenis).

§ 3º - As Etapas Livres não elegem delegados ou delegadas e serão avaliadas para composição das Conferências Municipais e Regionais ou para a Etapa Estadual.

Parágrafo único – As Etapas Livres serão regulamentadas por resoluções próprias e convalidadas pela Comissão Organizadora Estadual.

- Art. 21. As Etapas Temáticas têm por finalidade estimular o debate específico sobre juventudes em variados temas de políticas públicas abarcadas nos eixos temáticos do estatuto da juventude.
  - § 1º As Etapas Temáticas elegerão delegados e delegadas para a Etapa Estadual, de acordo com critérios estabelecidos por resolução a ser publicada pela Comissão Organizadora Nacional.
  - § 2º A Comissão Organizadora Estadual expedirá resoluções sobre a metodologia a ser utilizada para realização das Etapas Temáticas.

### Seção VI Etapa Estadual

- Art. 22. A Etapa Estadual será realizada por iniciativa da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e do Conselho Estadual da Juventude, conforme previsto no art. 42, inc. IV, e no art. 44, respectivamente, da Lei 12.852/2013.
- Art. 23. Compete à Comissão Organizadora Estadual:
  - I Coordenar e promover a realização da Conferência Estadual;
  - II Realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual;
  - III Fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais;
  - IV Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, para organizarem e participarem das Conferências;
  - V -Coordenar e disciplinar a realização das Conferências Regionais, quando couber;
  - VI Adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais e federais;
  - VII Realizar a sistematização das propostas das Conferências Municipais, Regionais, Livres;
  - VIII Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;
  - IX Aprovar a programação da Etapa;
  - X Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;

- XI Providenciar a publicação do relatório final da Etapa, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;
- XII Deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual que não estejam previstas neste regimento.
- Art. 24. A Comissão Organizadora Estadual terá como referência de composição aprovada na sessão ordinária de 7 de agosto de 2023 do Conselho Estadual da Juventude.
  - § 1º A Comissão Organizadora Estadual será composta de 10 membros entre o Poder Público e a Sociedade Civil eleita em sessão ordinária do Conselho Estadual de Juventudes, conforme descrito abaixo:
    - I Cinco representantes do Poder Público Estadual;
      - a) Fabrícia Barbosa Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
      - b) Frantieska Azevedo Monteiro Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES);
      - c) Lutz Franthesco da Silva Rocha Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES);
      - d) Sterlayne Phachineth Santos Rosseto Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento Aguicultura e Pesca (SEAG);
      - e) Wallace Vargas Secretaria de Estado de Educação (SEDU).
    - II Cinco representantes da Sociedade Civil:
      - f) Ramon Matheus dos Santos e Silva Fórum Estadual de Juventudes Negras do Espírito Santo (FEJUNES);
      - g) Karini Bergi Albanez Levante Popular da Juventude;
      - h) lago Ferreira Soares Coletivo Juventudes de Axé;
      - i) Roberta Rangel Viana FEAPAES;
      - j) Wanderson Crisander Cesário Juventude Socialista Brasileira;
  - § 2º A Comissão Organizadora Estadual publicará resolução para regulamentar Fórum Auxiliar Ampliado com membros consultivos da Sociedade Civil com direito a voz e sem voto.
- Art. 25. Serão definidas 3 propostas prioritárias por cada eixo temático conforme art. 8º deste Regimento, totalizando 36 propostas da Etapa Estadual, e encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional;
- Art. 26. A Conferência Estadual elegerá delegados à Etapa Nacional, na proporção definida no regimento da Comissão Organizadora Nacional da 4º Conferência Nacional de Juventudes.

# CAPÍTULO V DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 27. Todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, terão ampla

participação, devendo propiciar a presença democrática e diversa de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da juventude e suas organizações.

### Seção I

### Delegados Eleitos e Delegadas Eleitas nas Etapas Municipais e Regionais

- Art. 28. A eleição dos delegados e das delegadas das Etapas Municipais ou Regionais deve ser realizada durante a realização da Conferência Municipal ou Regional, respectivamente.
  - § 1° É necessário estar presente no momento da realização da Etapa para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público;
  - § 2° Cada participante credenciado na Etapa pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.
  - § 3° A eleição deve prezar pela paridade de gênero, recorte étnico racial e no mínimo 2/3 (dois terços) de jovens de 15 a 29 anos.
  - § 4° A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

## Seção II Delegados Eleitos e Delegadas Eleitas na Etapa Estadual

- Art. 30. Poderão ser delegados e delegadas da Etapa Estadual os eleitos e eleitas nas Conferências Municipais ou Regionais do respectivo município.
- Art. 31. A eleição dos delegados e das delegadas e delegadas da Etapa para a Etapa Nacional deve ser realizada durante a realização da Conferência Estadual
  - § 1° É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser eleitos delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público;
  - § 2° A metodologia da votação dos delegados e das delegadas dar-se-á por meio de chapa na qual cada participante com direito a voto poderá votar em uma única chapa dentre as que se candidatarem, devendo observar os seguintes parâmetros:
    - I Participantes da sociedade civil só poderão votar entre seus pares;
    - II Participantes do poder público só poderão votar entre seus pares;
    - III O processo de votação será comandado por representantes da Comissão Organizadora Estadual designados para esse fim;
    - IV As orientações para registro de chapas e de votação serão

apresentadas durante o plenário da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

- § 3° A composição das delegações estadual deve observar os seguintes parâmetros:
  - I Observância de até 20% de representantes do Poder Público;
  - II Paridade de gênero e proporcionalidade étnico racial, conforme distribuição e perfil populacional de cada Estado ou Distrito Federal;
  - III No mínimo 2/3 (dois terços) da delegação com idade entre 15 e 29 anos;
- § 4° A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

# Seção IV Dos participantes da Etapa Estadual

- Art. 32. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude terá como participantes as seguintes categorias:
  - I Delegados e delegadas;
  - II Convidados e convidadas;
  - III Observadores e observadoras.
    - § 1° Todos os delegados e delegadas têm direito a voz e voto.
    - § 2° Os demais participantes têm direito somente à voz, cabendo à Comissão Organizadora Estadual disciplinar exceções a esse direito.
- Art. 33. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude terá a seguinte composição de delegados:
  - Delegados e delegadas eleitas nas Etapas Municipais e Regionais;
  - II Delegados e delegadas natas titulares do Conselho Estadual da Juventude;
  - Delegados natos e delegadas natas Gestores Municipais de Juventude;
- Art. 34. Todos os delegados e delegadas da Etapa Estadual devem ser eleitos com suplentes correspondentes ao total de delegados a serem eleitos na respectiva Etapa.
- Art. 35. Serão convidados para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude:
  - I Presidentes dos Conselhos Municipais e Estaduais de Juventude;

- II Representantes do Poder Executivo Federal;
- III Expositores e expositoras da agenda cultural e científica;
- IV Palestrantes;
- V Autoridades;
- VI Representações Internacionais.

Parágrafo único – A relação final de convidados da Etapa Estadual será definida pela Comissão Organizadora Estadual.

- Art. 36. Serão observadores na Etapa Estadual os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.
  - § 1° Para poder participar da Etapa Estadual, os observadores deverão se inscrever até 15 de outubro de 2023, junto à Comissão Organizadora Estadual.
  - § 2°- A Comissão Organizadora Estadual poderá estabelecer critérios para aceitação de inscrições dos observadores.
  - § 3° A Comissão Organizadora Estadual não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.
- Art. 37. Os participantes com deficiência deverão registrar, no momento de sua inscrição, a sua deficiência, indicando no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades na 4ª Conferência Estadual de Juventude.

# CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

- Art. 38. O credenciamento de delegados e delegadas na Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Estadual.
  - § 1° Qualquer substituição de delegados inscritos deverá ocorrer até 15 dias antes do início da Conferência por meio de ofício assinado conjuntamente pelo delegado desistente e pelo coordenador da Comissão Organizadora Municipal ou Regional, entregue à Coordenação da Comissão Organizadora Estadual da Conferência.
  - § 2° A substituição fora do prazo determinado no parágrafo anterior seguirá o mesmo procedimento, estando sujeita à autorização da Comissão Organizadora Estadual.
  - § 3° Não haverá substituição de delegados por suplentes após o início do período estabelecido para o credenciamento.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A convocação das Etapas Livres, Municipais e Regionais deverá explicitar, inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações, sua condição de Etapa integrante da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual, instituída pela Resolução nº 001 CEJUVE/ES, de 16 de agosto de 2023 do Conselho Estadual da Juventude.

Aprovado em 24 de agosto de 2023 pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Ramon Matheus dos Santos e Silva Coordenador da Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência de Juventudes do Espírito Santo.

ANEXO I

# TABELA DE REFERÊNCIA DOS DELEGADOS/AS DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS JUVENTUDES

REGRA DE HABITANTES	Nº DE	
	DELEGADOS/AS	
Municípios com até 50.000 habitantes	02 delegados/as	
Municípios com 50.001 a 100.000	04 delegados/as	
habitantes	_	
Municípios a partir de 100.001	06 delegados/as	
habitantes	_	

# NÚMERO DE DELEGADOS POR MUNICÍPIO Município: (nº de habitantes do município) / 19000 (índice de corte)

-	MUNICÍPIOS	HABITANTES	DELEGADOS/AS
1	Afonso Cláudio	30.684	2
2	Águia Branca	9.711	2
3	Água Doce do Norte	12.042	2
4	Alegre	29.177	2
5	Alfredo Chaves	13.836	2
6	Alto Rio Novo	7.434	2
7	Anchieta	29.984	2
8	Apiacá	7.223	2
9	Aracruz	94.765	4
10	Atílio Vivacqua	10.540	2
11	Baixo Guandu	30.674	2
12	Barra de São Francisco	42.498	2
13	Boa Esperança	13.608	2
14	Bom Jesus do Norte	10.254	2
15	Brejetuba	12.985	2
16	Cachoeiro de Itapemirim	185.784	6
17	Cariacica	353.510	6
18	Castelo	36.930	2
19	Colatina	119.992	6
20	Conceição da Barra	27.458	2
21	Conceição do Castelo	11.937	2
22	Divino de São Lourenço	5.083	2
23	Domingos Martins	35.416	2
24	Dores do Rio Preto	6.596	2
25	Ecoporanga	21.992	2
26	Fundão	18.014	2
27	Governador Lindenberg	11.009	2
28	Guaçuí	29.358	2
29	Guarapari	124.656	6
30	Ibatiba	25.380	2
31	Ibiraçu	11.713	2
32	Ibitirama	9.520	2
33	Iconha	12.326	2

34	Irupi	13.710	2
	Itaguaçu	13.589	2
	Itapemirim	39.832	2
	Itarana	10.597	2
	lúna	28.590	2
_	Jaguaré	28.931	2
	Jerônimo Monteiro	11.575	2
	João Neiva	14.079	2
_	Laranja da Terra	11.094	2
	Linhares	166.786	6
	Mantenópolis	12.770	2
	Marataízes	41.929	2
			2
	Marechal Floriano	17.641	2
	Marilândia	12.202	2
	Mimoso do Sul	24.475	2
	Montanha	18.900	2
_	Mucurici	5.466	
	Muniz Freire	18.153	2
	Muqui	13.745	2
	Nova Venécia	49.065	2
	Pancas	18.893	2
	Pedro Canário	21.522	2
	Pinheiros	23.915	2
57		22.300	2
-	Ponto Belo	6.497	2
	Presidente Kennedy	13.696	2
_	Rio Bananal	19.273	2
	Rio Novo do Sul	11.069	2
	Santa Leopoldina	13.106	2
63	Santa Maria de Jetibá	41.636	2
64	Santa Teresa	22.808	2
65	São Domingos do Norte	8.589	2
66	São Gabriel da Palha	32.252	2
67	São José do Calçado	10.878	2
68	São Mateus	123.750	6
69	São Roque do Canaã	10.886	2
70	Serra	520.649	6
71	Sooretama	26.502	2
72	Vargem Alta	19.563	2
73	Venda Nova do Imigrante	23.831	2
74	Viana	73.423	4
75	Vila Pavão	8.911	2
76	Vila Valério	13.728	2
77	Vila Velha	467.722	6
78	Vitória	322.869	6
-	TOTAL	3833486	196

<sup>\*</sup>Dados de acordo com o censo demográfico 2022 do IBGE (https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/)